



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 4.055

DE 03 DE JULHO DE 2024.

Publicado e afixado no placar, conforme disposição da Lei Orgânica do Município de Goianésia, em 03/07/2024.

JOSE SALVINO DE MENEZES
Secretário da Casa Civil

“Altera a Lei Municipal nº 2.188 de 25 de novembro de 2003, que institui o código de posturas do município de Goianésia e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 162, da Lei nº 2.188, de 25 de novembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 162. *A localização e o funcionamento de bancas de jornais e revistas, pit dogs e similares em logradouros públicos, dependem de prévia autorização por meio de concessão ou permissão a título precário e por tempo determinado, pela Prefeitura de Goianésia.*

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 162 da Lei nº 2.188, de 25 de novembro de 2003.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goianésia (GO), em 03 de julho de 2024.
71º de Goianésia e 136º da República.


LEONARDO SILVA MENEZES
Prefeito